



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 042/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 333/2018 **AUTOR: VEREADOR CACAU**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCERIA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS DE POLIETILENO E DOÁ-LAS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria para a aquisição de caixas d'água de polietileno e doá-las a famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social no Município de Queimados.

§ 1º - São consideradas famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social para fins desta lei aqueles que possuírem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º - As famílias que tiverem caixa d'água de amianto serão atendidas com a substituição por uma de polietileno, sendo recolhidas as caixas d'água de amianto.

§ 3º - As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

I - Residirem no imóvel a ser beneficiado e não possuírem outro imóvel;

II - Não terem sido beneficiada anteriormente por esta lei.

§ 1º- Compete ao Poder Executivo através do órgão competente realizar o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

§ 2º- Compete ao Poder Executivo através do órgão competente acompanhar a entrega, instalação e fiscalização dos equipamentos.

§ 3º- Compete à Secretaria do Ambiente e Defesa dos Animais o acompanhamento da retirada das caixas d'água de amianto e sua destinação final.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei será através de parcerias com Governo Federal, Governo do Estado e empresas privadas, ficando o Poder Executivo responsável pela elaboração dos contratos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

PROJETO DE LEI: 334/2018 **AUTOR: VEREADOR CACAU**

ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS O DIA DO IPÊ AMARELO".

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Queimados, o Dia do Ipê Amarelo.

Parágrafo único - O Dia do Ipê Amarelo será comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 335/2018 **AUTORA: VEREADORA ELOIZA HELENA**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS COM NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DISQUE 180 – NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art.1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Queimados, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público; e
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE: DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I – Advertência;

II – Multa

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo estipular o valor da multa e das advertências a serem aplicada nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art. 5º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, para se adaptarem às determinações nela contidas, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

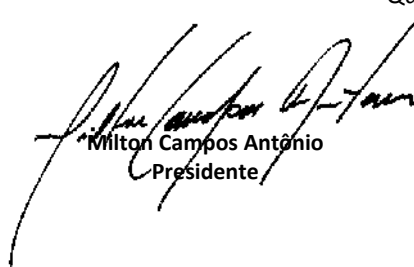
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 085/2018 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A ILMA. SRA. DIRETORA ROSIMARY MESQUITA DE SOUZA FIDELIS – ESCOLA MUNICIPAL OSCAR WEINSCHENCK".

REQUERIMENTO: 086/2018 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO AO ILMO. SR. GUSTAVO VILELLA DA COSTA GALDINO – PROFESSOR DE GEOGRAFIA DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR WEINSCHENCK".

REQUERIMENTO: 090/2018 AUTORA: VEREADORA ELOIZA HELENA
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS.:
DR.ª LÍVIA GUEDES SIMÕES
DR.ª FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
DR.ª JOSELI BELO CAVALCANTI
PROF.ª ANALIDIA NUNES THOMAZ
PSICÓLOGA DANIELA SOUZA COELHO
PSICÓLOGO LEONARDO DOS SANTOS AFONSO
NUTRICIONISTA CAROLINE AREDE DOS SANTOS
DR.ª MILKA DE SOUZA MELLO MONTEIRO
DR.ª MIRIAM FÁTIMA DE SOUZA BARROS

Queimados, 02 de Outubro de 2018.



Milton Campos Antônio
Presidente